

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO OFERECIDO AO PROJETO DE LEI N° 473, DE 2003

(Do Sr. Luiz Alberto)

Dispõe sobre serviços cadastrais de consumidores.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao § 2º do art. 7º:

“Art. 7º.....

.....

§ 2º A exclusão do registro deverá ser procedida a qualquer tempo pelo mantenedor do cadastro ou banco de dados, diante da informação devidamente comprovada de quitação ou inexistência do débito anotado, prestada pelo credor ou pelo juízo competente, da assinatura de acordo de parcelamento ou da extinção de ação judicial ou outra pertinente.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que há necessidade de se aperfeiçoar o texto oferecido para não deixar qualquer dúvida sobre esse procedimento, principalmente a disposição clara e objetiva sobre o que se entende por “comprovação da extinção de sua causa”.

Sala da Comissão, de Abril de 2005.

MAX ROSENMANN

Deputado Federal – PMDB/PR



6C097BCA22